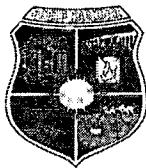


Apresentado em
Data 06/12/21



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

PROJETO DE LEI N.º 35/2021 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Fundo Especial Da Câmara Municipal De Porto Nacional/TO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, sua Presidente, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, promulga a seguinte Lei de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

Art. 2º – Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:

I – aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de imóvel, materiais e equipamentos destinados a Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

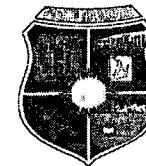
II – aquisição de serviço, material e outras despesas de custeio que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

III- transferência ou suplementação de outros fundos, criado e administrado pelo Poder Legislativo, conforme necessidade.

1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal Porto Nacional/TO, serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

I – economia orçamentária de recursos recebidos pela Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal;

II – receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados a Câmara Municipal de Porto Nacional/TO;

III – receitas oriundas da remuneração da autorização de uso do espaço da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;

IV - quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 4º As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único. As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, derivada do valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo especial serão consideradas para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo Municipal no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do efetivo repasse.

Art. 5º – O Fundo Especial será administrado:

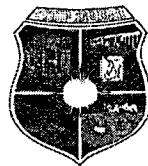
I – pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Gestora; e

II – pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, na condição de Ordenador da Despesa, cuja atribuição poderá ser delegada nos termos do Regimento Interno da Casa ou documento equivalente.

1º – O Ordenador de Despesa da Câmara Municipal baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pelo Ordenador de Despesa da Câmara Municipal.

Art. 6º – Fica criado um Conselho Fiscal para fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo, que será formado por no mínimo 03 (três) servidores da Câmara Municipal, sendo um presidente e os demais membros.



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, com mandato máximo de 02 (dois) anos.

Art. 7º – O Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, TCE-TO.

Parágrafo Único. A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, por ocasião do encerramento do correspondente exercício.

Art. 8º – A disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO oriunda de exercícios anteriores ao da entrada em vigor desta lei será automaticamente transferida para o Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO.

Parágrafo Único. O superávit financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO XIII DE JULHO, Gabinete da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

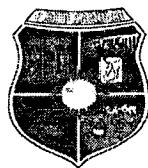
Vereadora Rozângela Rocha Mecenas
- Presidente -

Vereador Charles Rodrigues de Sousa
- 1º Secretário -

Vereador Raimundo Nonato Soares Filho
- Vice - Presidente -

Vereador Jefferson Lopes Bastos Filho
- 2º Secretário -

Apresentado em
Data 06/12/21



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a criação do Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, em razão da Câmara não possuir prédio próprio, sendo que a edificação utilizada é cedida pelo Poder Executivo não possuindo o prédio espaço adequado, para abrigar nem mesmo as várias repartições da própria administração como Contadoria, Procuradoria Jurídica, etc, dificultando, dessa forma o exercício das prerrogativas típicas desta Casa (legislativa e fiscalizadora).

Verifica-se que a situação que não se coaduna com a importância institucional outorgada às Câmaras Municipais em nível constitucional. Portanto, é visível a necessidade de que a Câmara Municipal de Porto Nacional/TO possua uma sede própria, com instalações modernas, para que vereadores e servidores do legislativo, no exercício de suas funções, possam ter condições estruturais para desenvolver suas atividades.

Dessa forma, será imprescindível a adoção de medidas para aquisição ou construção de prédio para sede da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, ou ainda para reforma e adaptação da edificação ora cedida, e também para o reaparelhamento necessário ao seu funcionamento.

A previsão legal para criação do Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO é encontrada na Constituição Federal em seu art.167, IX e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu art. 71/74, cc e art. 24 da Instrução Normativa nº 32/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como Artigo nº 288 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara de Porto Nacional/TO, preveem a possibilidade de o Poder Legislativo constituir, mediante lei específica, fundo especial com as economias dos duodécimos recebidos da Prefeitura para o custeio das despesas do exercício, esta Mesa Executiva apresenta o presente projeto de lei.

A Lei Federal n.º 4.320/1964, norma recepcionada pela Constituição Federal trata dos fundos especiais, assim preceituando:



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

É importante ressaltar que todo encerramento de exercício financeiro, a Câmara Municipal, faz a devolução dos recursos financeiros não utilizados durante o exercício ao Poder Executivo e com a criação do Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO os valores que seriam para devolução será destinada ao referido Fundo.

Ressaltamos que a criação do Fundo Especial não tem qualquer pertinência com a iniciativa de matéria orçamentária e especialmente não altera o percentual de dotação orçamentária do Município de um determinado exercício e destinado ao Legislativo.

Importa ainda esclarecer, que a legislação não prevê a realização de despesas sem previsão orçamentária. O referido Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO recepciona os recursos destinados pelo Município, para fins de construção da sede própria, ou ainda para reforma e adaptação de edificação da sede ora cedida, e também para o reaparelhamento necessário ao seu funcionamento, inclusive com a aquisição de mobiliários, visto que as atuais condições do exercício do Poder Legislativo são visivelmente precárias.

PALÁCIO XIII DE JULHO, Gabinete da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Vereadora Rozângela Rocha Mecenas
- Presidente-

Vereador Charles Rodrigues de Sousa
- 1º Secretário -

Vereador Raimundo Nonato Soares Filho
- Vice - Presidente-

Vereador Jefferson Lopes Bastos Filho
- 2º Secretário-